



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

2ª Vara da Família da Comarca de Blumenau  
Zenaide Santos de Souza, 363 - Bairro: Velha - CEP: 89036-901 -  
Fone: (47) 3321-9334 - Email:blumenau.familia2@tjsc.jus.br

REMOÇÃO, MODIFICAÇÃO E DISPENSA DE TUTOR OU CURADOR Nº5017696-28.2022.8.24.0008/SC

REQUERENTE: MARLON CESAR DA CUNHA

REQUERIDO: MAICON JOSE DA CUNHA

SENTENÇA

MARLON CESAR DA CUNHA ajuizou a presente Ação de Substituição de Curador objetivando a nomeação como curador (em substituição) de seu irmão, Sr. MAICON JOSÉ DA CUNHA (nascido em 14/07/1980 - Evento1, DOCUMENTACAO6; interditado - autos nº 0017760-41.2013.8.24.0008 -Evento 10, DOCUMENTACAO2). Narrou, em síntese, que o encargo de curador era exercido por MARJORIE PAULA DA CUNHA RAMPELOTTI (Evento 10,DOCUMENTACAO2), que era irmã do interditado, que acabou por falecer (óbito em 20/09/2019 - Evento 1, CERTOBT5), o que justifica o pedido de substituição. Juntou documentos. A decisão do Evento 16 deferiu o pedido de tutela de urgência para nomear o requerente MARLON CESAR DA CUNHA curador provisório do requerido MAICON JOSÉ DA CUNHA e determinou a realização de estudo social. A parte requerente juntou documento médico atualizado (Evento 24,DOCUMENTACAO2). O estudo social foi realizado (Evento 25). O Ministério Público, por fim, manifestou-se pelo deferimento do pedido de substituição formulado (Evento 33). É o relatório. DECIDO.

Trata-se de ação de substituição de curador por meio da qual o requerente pretende a sua nomeação como curador do interditado, seu irmão (Evento 1, APRES DOC16), em razão do falecimento de Marjorie Paula da Cunha Rampelotti, anteriormente nomeada (Evento 10, DOCUMENTACAO2). Conforme apontou o estudo social realizado (Evento 25): "(...) No que se refere aos vínculos afetivos, percebeu-se que a família possui uma relação harmoniosa entre si, o que favorece o exercício e a organização dos cuidados com o curatelado. Verificou-se que Marlon, morando em Portugal, está atento aos cuidados de saúde e bem estar do irmão e que está administrando as questões financeiras. (...) Com base no exposto acredita-se que atualmente Marlon Cesar da Cunha esteja garantindo as necessidades materiais do irmão, Maicon José da Cunha, bem como assegurando a sua efetiva proteção nas atividades básicas da vida." Portanto, apesar do requerente atualmente residir em outro país, conforme apontou o estudo social, a família tem uma relação harmoniosa e uma organização que preserva os interesses do curatelado, que está tendo as suas necessidades atendidas. Desta forma, o pedido merece guarida porque vai ao encontro dos interesses do interditado. DISPOSITIVO Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial do Evento33, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, com fundamento no artigo 487, I, do CPC, e, por consequência, SUBSTITUO o curador anteriormente nomeado ao Sr. MAICON JOSÉ DA CUNHA, conferindo o referido encargo a MARLON CESAR DA CUNHA. Considerando que o alcance da curatela foi delimitado pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015), a curatela se restringirá exclusivamente para a prática de atos de natureza negocial, em especial para representar o curatelado perante os órgãos públicos em geral, inclusive de previdência social (INSS), além de instituições de saúde (públicas ou particulares) e financeiras, mediante compromisso. Tome-se por termo o compromisso. Considerando que já houve a inscrição da sentença de interdição, expeça-se mandado de averbação da presente decisão ao Cartório de Registro Civil competente e providencie-se a sua publicação (CPC, art. 755, §3º). Custas pelo requerente porquanto, apesar de intimado, não comprovou a alegada hipossuficiência econômica, conforme determinado na decisão do Evento16. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se oportunamente.

FAÇA SUAS PUBLICAÇÕES LEGAIS NO  
JORNAL QUE ESTÁ ENTRE OS MAIS  
LIDOS DA REGIÃO, COM SEGURANÇA  
GARANTIDA PELA CERTIFICAÇÃO  
DIGITAL ICP BRASIL.

47 3351-1980

publicidadelegal@omunicipioblumenau.com.br



Documento assinado  
e certificado digitalmente  
Conforme MP nº 2.200-2  
de 24/08/2001  
A autenticidade pode  
ser conferida ao lado

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 07/11/2023.



Aponte a câmera do seu celular para o QR Code para  
acessar a página de **Publicações Legais** no portal do  
jornal **O Município Blumenau** ou acesse através do link:  
[www.omunicipioblumenau.com.br/publicacoeslegais/](http://www.omunicipioblumenau.com.br/publicacoeslegais/)

